LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 14 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal de segurança pública, uniformizado e armado conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 2014, incumbindo-lhe a função de proteção municipal preventiva e ostensiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Pernambuco, e deverá colaborar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública com atuação no Município de São Caetano-PE."(NR)*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território do município de São Caetano-PE, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências". (NR)

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado, armado, auxiliar de segurança pública, estando subordinada ao gabinete do Prefeito ou órgão que vier a substituir". (NR)

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 10 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 os incisos VIII e IX e §1º:

"VIII - ser habilitado para a condução de veículo automotor, no mínimo, nas categorias A e B;
IX - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação em guarda municipal, com matriz curricular da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública, compatível com as atividades do cargo.
§ 1º Os requisitos básicos para investidura em cargo público devem ser mantidos durante todo o vínculo, com exceção da idade, que deve ser atingida até a data da inscrição no correspondente concurso público."(AC)

Art. 5º. O artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, composto por servidores públicos concursados integrantes de carreira única, incumbidos de cumprir e fazer cumprir as competências próprias da instituição nos termos do art. 6º desta Lei, sendo-lhes autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."(NR)

Art. 6º. Fica acrescido ao art. 16 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 o parágrafo único:

"Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente ou corregedor."(AC)

Art. 7º. O artigo 23 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos." (NR)

Art. 8º. Fica acrescido ao art. 23 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022 o parágrafo único:

"Parágrafo único. A criação de órgão de controle social de que trata o caput deste artigo não exclui:

I – o controle externo exercido pelo Ministério Público nos termos do inciso VII do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;
II – o controle externo exercido pela ouvidoria municipal de São Caetano-PE, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais;
II - o controle interno exercido pela corregedoria da guarda municipal de São Caetano."

Art. 9°. Fica acrescido ao art. 28 da Lei Municipal Complementar n° 025/2022 o inciso XXII:

"XXII - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria e desempenho das atividades das comissões processantes."(AC)

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO